DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 190/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7396/2013
PROTOCOLO	: 1413939
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
RESPONSÁVEL	: SIDNEY FORONI
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
MODALIDADE DA LICITAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2013
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
EMPRESAS ADJUDICADAS	: ENZO VEÍCULOS LTDA E OUTRA
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGAL E REGULAR. APROVADO POR UNANIMIDADE. RECOMENDAÇÃO.

II - RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 7/2013 (1ª fase), realizado pelo Município de Rio Brilhante/MS, tendo como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal.

O objeto da licitação refere-se à aquisição de dois veículos tipo passeio, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e o gabinete do prefeito.

O certame foi adjudicado às empresas Enzo Veículos Ltda e Kampai Motors.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-17145/2013 (peça 20), observou a intempestividade na remessa obrigatória dos documentos a esta Corte de Contas e manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-16579/2013 (peça 21), opinou pela legalidade e regularidade do pregão presencial.

III - VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que os procedimentos para a realização da licitação foram examinados pela unidade técnica da 4ª ICE e estão em conformidade com as Leis Federais n. 8.666/93 e n. 10.520/2002.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 7/2013, realizado pelo Município de Rio Brilhante/MS, representado pelo Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **recomendação** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a este Tribunal de Contas;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela **remessa** dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo, para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 8ª Sessão Ordinária, de 12 de maio de 2015, na conformidade da Ata de Julgamento n. 8, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, em declarar a **LEGALIDADE E REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 7/2013, realizado pelo Município de Rio Brilhante/MS, representado pelo Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal, com fundamento no art. 120, I, "a", c/c o art. 122, II, do RITC/MS; bem como **RECOMENDAR** ao jurisdicionado para que observe com maior rigor os prazos para a remessa obrigatória de documentos a este Tribunal de Contas. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator;

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Senhor Presidente Iran Coelho das Neves; Excelentíssimo Senhor Conselheiro Substituto Célio

Lima de Oliveira; Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de março de 2016.

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro - Relator

izfn